



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA/RS

TÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE.

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações de General Câmara/RS, doravante denominada simplesmente JARI, órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades impostas pela autoridade municipal de trânsito, reger-se-á pela Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei Municipal xxxx/2021, pelas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e do Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul - CENTRAN-RS atinentes as JARI's e pelo presente Regimento Interno, tendo como sede as dependências da Secretaria de Obras, Mobilidade e Trânsito da Prefeitura Municipal de General Câmara/RS.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete a JARI:

I – julgar os recursos interpostos pelo autuados, contra as sanções impostas pela autoridade municipal de trânsito;

II – solicitar ao Órgão Executivo de Trânsito informações complementares, requisição de laudos, perícias, exames, diligências e provas documentais para as instruções e julgamentos dos recursos, quando necessário.



III – encaminhar ao Órgão Executivo de Trânsito informações sobre problemas observados nas autuações e apontamentos em recursos e que se repitam sistematicamente.

IV – Efetuar o credenciamento junto ao Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN/RS, segundo disposições estabelecidas por este.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A JARI é integrada por 03 (três) membros, cada qual com um suplente, com reconhecida experiência em matéria de trânsito:

I – 01 (um) presidente, representante indicado pela Prefeitura Municipal de General Câmara;

II – 01 (um) representante da sociedade civil com conhecimento na área de trânsito;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Trânsito.

§ 1º Os membros da JARI caso haja necessidade, poderão ser submetidos a exame de suficiência sobre legislação de trânsito, com a obtenção, de no mínimo, sessenta por cento de aproveitamento.

§ 2º Os integrantes referidos nos itens II e III não poderão exercer cargo ou função do executivo ou legislativo da mesma esfera de governo do órgão executivo de trânsito.

§ 3º O integrante referido no item I não poderá exercer cargo relacionado à fiscalização de trânsito no Órgão Executivo de Trânsito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Não poderão ser nomeados membros titulares ou suplentes da JARI, pessoas que participem do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

§ 5º Não poderá ser integrante da JARI, o membro que estiver cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade.

§ 6º Será impedido de integrar a JARI, membro que esteja praticando, nesta condição, conduta não recomendada e idoneidade duvidosa.

Art. 4º - O mandato dos membros da JARI e seus suplentes será de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

§ 1º Nos casos de impedimento, perda de mandato ou designação para outro cargo de qualquer dos membros titulares da JARI, o mesmo será substituído por seu suplente.

§ 2º O Presidente e demais membros efetivos da JARI serão substituídos em suas faltas ou impedimentos pelos seus respectivos suplentes.

§ 3º A recondução dos integrantes da JARI poderá ocorrer por períodos sucessivos.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Art. 5º - Ao Presidente da JARI e seu suplente incumbe, dentre outras atribuições:

I – cumprir e fazer cumprir o presente regimento, bem como zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

II – dirigir os trabalhos da junta, presidir suas sessões, propor medidas e apurar o resultado dos julgamentos;

III – representar a junta ou designar outro membro para fazê-lo;

IV – convocar as sessões extraordinárias;

V – determinar a convocação de suplente em virtude de gozo de férias ou de ausência de seu titular;

VI – requisitar pessoal e materiais necessários ao funcionamento da JARI;

VII – requisitar aos órgãos competentes às diligências que se fizeram necessárias aos exames e deliberação da junta, dando ciência à Autoridade Municipal de Trânsito quando não forem atendidos;

VIII – determinar a suspensão de penalidade imposta, na hipótese de provimento do recurso;

IX – firmar e mandar encaminhar os requerimentos previstos nos incisos II e III do artigo 2º;

X – participar do julgamento dos recursos, emitindo voto;

XI – relatar por escrito, no prazo máximo de duas sessões após o seu recebimento, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo votos fundamentados;

XII – reunir-se com os responsáveis pela supervisão da área de trânsito da Secretaria De Obras, Mobilidade e Trânsito para discutir assuntos relativos às autuações de trânsito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

XIII – assinar, com os demais membros, as atas das sessões, livro de presenças, livro de registros de distribuição de processos e as Decisões da Junta.

Art. 6º - Aos demais membros da JARI compete:

I – comparecer as reuniões, assinar o livro de presença e justificar as eventuais ausências;

II – relatar por escrito, no prazo máximo de duas sessões após o seu recebimento, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo votos fundamentados;

III – discutir e votar os processos em julgamento;

IV – submeter à junta diligências que julgue necessárias para a instrução dos processos;

V – pedir vista de qualquer processo em julgamento, devolvendo-o ao respectivo relator, na sessão seguinte;

VI – representar a JARI em atos públicos, quando, designados pelo Presidente da mesma;

VII – solicitar a Presidência a convocação de sessão extraordinária, para o exame assunto relevante;

VIII – comunicar à Presidência, com antecedência de 30 (trinta) dias, o início de gozo de férias ou ausência prolongada;

IX – comunicar à Presidência, com a maior brevidade possível, eventuais impedimentos, para que este possa acionar o suplente;



X – sugerir ao Presidente medidas para aperfeiçoamento dos serviços;

XI – assinar as atas das sessões, livro de presenças, livro de registros de distribuição de processos e as Decisões da JARI, juntamente com o Presidente;

XII – cumprir o presente Regimento Interno, as leis e regulamentos em vigor.

TÍTULO V DO ÓRGÃO AUXILIAR

Art. 7º - A Secretaria de Obras, Mobilidade e Trânsito colocará à disposição da JARI uma estrutura de secretaria administrativa como órgão auxiliar para prestar o apoio necessário ao funcionamento da JARI, chefiada por servidor do município, tendo entre outras, as seguintes atribuições:

I – organizar e manter o serviço de protocolo, recebendo, registrado e distribuindo recursos e a correspondência da Junta;

II – organizar e manter o arquivo, atendendo ao pedido de juntada de documentos nos processos em andamento, requisitados pela Junta;

III – secretariar as reuniões da JARI;

IV – submeter à apreciação do Presidente os documentos que derem entrada na JARI, encaminhando-os de acordo com os despachos;

V – dar cumprimento às diligências determinadas pelo presidente da JARI;

VI – manter e fiscalizar o controle de andamento de processos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

VII – distribuir os processos alternadamente aos relatores, controlando prazos para andamento dos mesmos;

VIII – manter organizado, para fins de consulta, um arquivo contendo a legislação de trânsito;

IX – elaborar estatísticas dos resultados dos julgamentos dos processos;

X – promover o encaminhamento dos processos julgados, aos órgãos de origem, ou à instância superior;

XI – controlar a frequência dos membros da JARI, tomando as providências necessárias a administração do pessoal, dentro da sua esfera de atribuições;

XII – fornecer na aquisição, controle, guarda e uso do material de consumo e permanente, sugerindo o que for necessário;

XIII – organizar as folhas de pagamento dos membros da junta, pelo comparecimento às sessões (quando for o caso);

XIV – lavrar as atas das sessões, assinando-as, juntamente com o Presidente, depois de aprovadas;

XV – apresentar propostas orçamentárias;

XVI – fornecer certidões;

XVII – emitir Boletim Informativo sobre os resultados dos julgamentos dos processos após as sessões;



XVIII – verificar de acordo com a Resolução nº 66/1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN a competência da JARI municipal para julgar o recurso interposto;

XIX – promover o encaminhamento dos recursos interpostos a quem de competência deve julgá-los;

XX – manter sob sua guarda e responsabilidade os livros de presenças, atas e os registros de distribuição de processos;

XXI – cumprir o presente regimento interno, no que for de sua alçada.

TÍTULO VI

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 8º - A JARI reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez no mês sempre na última quinta-feira do mês vigente e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente;

Art. 9º - As sessões extraordinárias serão realizadas somente quando houver uma pauta mínima de 03 (três) recursos interpostos para análise e julgamento.

Art. 10 – As reuniões da JARI só se realizarão com a presença do número mínimo de 03 (três) membros titulares ou seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. – Cada membro da JARI presente nas sessões fará jus ao recebimento à título de remuneração um *jeton* no valor correspondente a 3% (três por cento) sobre o salário mínimo federal por cada processo apreciado e julgado.

Art. 11 – A ordem dos trabalhos das sessões será a seguinte:



I – abertura da sessão pelo Presidente;

II – leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

III – relato, discussão e votação dos processos em julgamento;

IV – apresentação de proposições, sugestões e de outros assuntos relacionados com a JARI;

V – encerramento da sessão.

Art. 12 – De cada sessão, será feito, pelo(a) Secretário(a), um relatório com o resultado dos julgamentos denominado Decisões da JARI e um Boletim Informativo, que será afixado em local de acesso ao público e que poderá ser fornecido para publicação em órgãos oficiais ou de divulgação em geral.

TÍTULO VII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Capítulo I

DOS RECURSOS

Art. 13 – Recurso é requerimento formulado pelo Recorrente, interposto perante a autoridade de trânsito que aplicou a penalidade, com o objetivo de submeter à decisão da autoridade recorrida a julgamento, na conformidade deste Regime Interno e da legislação de trânsito pertinente;

Art. 14 – Cabe recurso a JARI das decisões da autoridade de trânsito que aplique penalidade a proprietário e/ou condutor de veículo, exceto nos casos de suspensão ou proibição de se obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A não interposição de defesa junto ao Órgão de Trânsito não invalida o ingresso do recurso administrativo junto a JARI.

Art. 15 – O recurso será interposto pelo proprietário do veículo, o condutor, o embarcador, o transportador ou procurador legalmente constituído.

Parágrafo único. A falta de comprovação da condição ocupada pelo requerente ensejará o não-conhecimento do recurso em face da ilegitimidade.

Art. 16 – O recurso deverá ser instruído, nos prazos legais, com todas as provas necessárias para julgamento e a documentação mínima necessária estabelecida por resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e/ou pelo Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN-RS.

Parágrafo único. Não será admitida sustentação oral das partes no julgamento dos recursos.

Art. 17 – O recurso não terá efeito suspensivo e, no caso de multa, poderá ser interposto no prazo legal sem o recolhimento do seu valor.

§ 1º No caso de não provimento do recurso, o valor da multa será atualizada a data do pagamento, perdendo o recorrente a oportunidade de usufruir o desconto de 20% (vinte por cento), previsto no artigo 284 da Lei nº 9.503/97.

§ 2º Se o recurso provido com trânsito em julgamento da decisão, tiver sido procedido de recolhimento de valor da multa pelo notificado, a este será devolvida a importância paga mediante requerimento, atualizada por índice legal de correção dos débitos fiscais.

Art. 18 – O julgamento será tomado pela maioria simples, cabendo a cada membro julgador, um voto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os julgamentos sobre recursos impetrados serão formalizadas por decisões da JARI;

§ 2º As decisões da JARI terão publicidade através de afixação em Boletim Informativo junto as publicações oficiais do Município, que será colocado em local de acesso ao público e que poderá ser fornecido para publicação em órgãos oficiais ou de divulgação em geral.

Art. 19 – Cabe recursos das decisões da JARI para o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN nos termos da legislação em vigor.

Art. 20 – Os recursos apresentados a JARI serão distribuídos alternadamente aos membros como relatores, e salvo motivo justo, julgados na ordem cronológica de sua interposição.

Art. 21 – Em qualquer fase do recurso, as partes interessadas terão direito de vista aos respectivos autos, na sede do órgão de julgamento, de onde não poderão ser retirados.

Parágrafo único. O fornecimento de cópias de processos em tramitação ou arquivados na secretaria da JARI somente poderão ser concedidos às partes legítimas e mediante solicitação por escrito encaminhado ao Órgão Executivo de Trânsito do Município.

Capítulo II DOS PRAZOS

Art. 22 – O recurso deverá ser interposto pelo interessado mediante petição apresentada à autoridade que impôs a penalidade até a data limite estabelecida na Notificação de Imposição de Penalidade.

Art. 23 – A autoridade recorrida remeterá o recurso a JARI dentro de (10) dias úteis subsequentes à sua apresentação e se entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 24 – A JARI deverá julgar os recursos a ela submetidos no prazo de trinta (30) dias contados da data em que foram protocolados na sua secretaria.

Art. 25 – Se por motivo de força maior, o recurso não for julgado no prazo previsto no artigo anterior, a autoridade que impôs a penalidade de ofício ou por solicitação do Recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

Art. 26 – Das decisões da JARI cabe recurso a ser interposto ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação ou da notificação da decisão.

§ 1º O recurso poderá ser interposto da decisão do não provimento pelo responsável pela infração e da decisão do provimento pela autoridade que impôs a penalidade.

§ 2º No caso da penalidade de multa, o recurso poderá ser interposto pelo responsável pela infração, somente se comprovado o recolhimento de seu valor.

§ 3º A interposição dos recursos das decisões da JARI pode ser protocolizada diretamente no CETRAN ou junto ao Órgão Autuador, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 28 deste Regimento.

§ 4º Transitado em julgado a decisão, com o retomo dos autos à origem, o processo será devolvido à autoridade de trânsito no prazo de cinco (05) dias úteis.

Capítulo III

DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

Art. 27 – O local da infração, respeitada a jurisdição da via, determina a competência para o julgamento do recurso.



Art. 28 – Se a infração for cometida em localidade diversa daquela do licenciamento do veículo, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator.

Parágrafo único. A autoridade de trânsito que receber o recurso deverá remetê-lo, de pronto, à autoridade que impôs a penalidade acompanhada das cópias dos prontuários necessários ao julgamento.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 – A autoridade de trânsito proporcionará aos membros da JARI todas as facilidades indispensáveis ao eficiente exercício de suas funções.

Art. 30 – O membro que faltar, sem motivo justificado, a três (03) sessões consecutivas ou dez (10) intercaladas no prazo de um ano perderá automaticamente a função.

Art. 31 – O horário de expediente da Secretaria da JARI, obedecerá ao regime de horário da Secretaria de Obras, Mobilidade e Trânsito.

Art. 32 – Para os efeitos do que trata o art. 4º deste, o prazo limite de recondução dos mandatos dos atuais membros da JARI, iniciar-se-á a partir da data de publicação da portaria de nomeação dos membros.

Art. 33 – Os membros da JARI terão direito a recesso em período pré-determinado pelo seu presidente, sendo que não poderão ser acumulativas nas suas datas de gozo entre os membros da JARI, devendo sempre ser convocado o respectivo suplente.

Art. 34 – O presente Regime Interno após aprovado e homologado, poderá ser alterado parcialmente ou integralmente com a concordância da totalidade dos membros da JARI, devendo ser novamente submetido à aprovação e homologação do Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

GENERAL CÂMARA, 14 de maio de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

